## SENTENÇA

Processo Físico nº: 0003660-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: JULIO FLAVIO ACCIOLI

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Passiva Principal << Nenhuma informação

disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Espólio de Júlio Flávio Accioli, pedindo que se determine o cancelamento das cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade referente à AV-02 M.27.104 do RI/São Carlos.

O Senhor Oficial Delegado não apresentou óbice ao pedido.

O Ministério Público, em parecer de folhas 35, opinou pelo cancelamento das cláusulas.

É o relatório. Fundamento e decido.

A cláusula restritiva se extinguiu com a morte de Júlio Flávio Accioli, não havendo impedimento para o cancelamento.

Diante do exposto, acolho o pedido de providências para o fim de determinar o cancelamento da Av-02 M. 27.104 do RI/São Carlos (folhas 09).

Ciência ao MP.

Intime-se o senhor Oficial Delegado.

P.R.I.C.São Carlos, 10 de agosto de 2015. Juiz Alex Ricardo dos Santos

## **Tavares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA